



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PC 141

Ofício n.º 169/2022 – GPE.

Ipatinga, 23 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares a anexa proposta de Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.517, de 12 de novembro de 2015 – que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Ipatinga.”*.

A presente Proposição visa corrigir procedimentos tratados na referida norma, que regulamentam a concessão da evolução na carreira por Elevação por formação acadêmica, apenas, onde foram identificadas inconsistências no texto da lei e as tabelas de vencimentos, que nesse sentido, por segurança jurídica, faz-se necessário as seguintes alterações:

1. retificação da Elevação por Formação Acadêmica, dos servidores do grupo ocupacional – Servidores do Magistério, que compreendem os cargos de Professor da Educação Básica e o cargo de Professor, alterando a redação do art. 19, conforme art. 32, incluindo a nomenclatura dos referidos cargos.
2. retificação do § 1º do art. 20, alterando a redação, “O servidor, após aprovação em estágio probatório, que não comprovar a formação em nível imediatamente superior conforme estabelecido no art.19, poderá solicitar avanço para o nível subsequente, após o transcurso de 03 (três) anos e comprovação da formação acadêmica”.
3. retificação do § 2º do art. 20, alterando a redação para o cargo de Professor da Educação Básica da dispersão de remuneração entre os níveis, e acrescentando o § 3º para o cargo de Professor, a dispersão de remuneração entre os níveis.
4. retificação dos incisos I e II do art. 32, incluindo a nomenclatura do cargo “Assistente da Educação Infantil”, conforme já previsto na Tabela de Vencimentos constante do Anexo IX” da Lei.
5. retificação do §1º do art. 33, alterando a redação, “O servidor, após aprovação em estágio probatório, que não comprovar a formação em nível imediatamente superior conforme estabelecido no art.32, poderá solicitar avanço para o nível subsequente, após o transcurso de 03 (três) anos e comprovação da formação acadêmica”.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo n.º _____ 135
Data 23/06/22
Horário 13:51
SECRETARIA GERAL



Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2022.06.23
13:03:34 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. retificação do Inciso II do § 2º do art. 33, alterando a redação que passa a vigor com a seguinte redação, “variação de 10% (dez por cento) sobre o nível médio profissionalizante ou médio/curso técnico para o servidor que concluir curso superior, conforme disposto na tabela de vencimentos constante do Anexo IX, respeitando a Referência e a Classe em que estiver posicionado;

7. retificação do art. 34, alterando sua redação mantendo consonância com os demais artigos da norma acrescentando o inciso I, II e Parágrafo único, nomeando os cargos no qual prestou o concurso conforme área de atuação.

8. Retificação da Tabela de Vencimentos, referente ao cargo de Assistente de Biblioteca Escolar que compõe o Anexo IX, excluindo a Elevação por Formação Acadêmica ao nível de mestrado, conforme já previsto na redação do inciso V do art.32 da Lei Municipal n.º 3.517/15, que prevê essa elevação apenas para o cargo de Analista Educacional.

Ainda, necessário que os efeitos destas alterações retroajam a 1º de outubro de 2021, garantindo os direitos dos servidores da educação municipal, alcançados por esta retificação.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares, manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2022.06.23
13:03:59 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA

A(s) Comissão (ões)
Legislação, Finanças e
Educação
Para Fins de Parecer
em *23* de *06* de *22*
Prazo para Parecer
até *08* de *07* de *22*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 141 /2022

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.517, de 12 de novembro de 2015 – que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O art. 19 da Lei Municipal n.º 3.517, de 12 de novembro de 2015 – que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Ipatinga e dá providências correlatas.”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19. Por Nível de Formação Acadêmica agrupam-se os cargos dos servidores do magistério, nos seguintes níveis:

I – Nível Médio: Professor de Educação Básica;

II – Nível Superior: Professor de Educação Básica e Professor;

III – Nível de Pós-graduação *latu sensu*: Professor de Educação Básica e Professor;

IV – Nível de Pós-graduação *strictu sensu*/mestrado: Professor de Educação Básica e Professor;

V – Nível de Pós-graduação *strictu sensu*/doutorado: Professor de Educação Básica e Professor.”

Art. 2º O art. 20 da Lei Municipal n.º 3.517, de 2015, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 20. (...)

(...)

§ 1º O servidor, após aprovação em estágio probatório, que não comprovar a formação em nível imediatamente superior conforme estabelecido no art.19, poderá solicitar avanço para o nível subsequente, após o transcurso de 03 (três) anos e comprovação da formação acadêmica.

§ 2º A Elevação por Formação Acadêmica considerará a dispersão de remuneração entre os níveis, para o cargo de Professor da Educação Básica, tendo como base:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

§ 3º A Elevação por Formação Acadêmica considerará a dispersão de remuneração entre os níveis, para o cargo de Professor, tendo como base:

I – variação de 4% do nível superior para o nível de pós-graduação *latu sensu*, especialização, conforme disposto na Tabela de Vencimentos constante do Anexo IX, respeitando a Referência e a Classe em que o servidor do magistério estiver posicionado;

II – variação de 12% do nível superior para o nível de pós-graduação *strictu sensu*, mestrado, conforme disposto na Tabela de Vencimentos constante do Anexo IX, respeitando a Referência e a Classe em que o servidor do magistério estiver posicionado;

III – variação de 20% do nível superior para o nível de pós-graduação *strictu sensu*, doutorado, conforme disposto na Tabela de Vencimentos constante do Anexo IX, respeitando a Referência e a Classe em que o servidor do magistério estiver posicionado.”

Art. 3º Os incisos I e II do art. 32 da Lei Municipal n.º 3.517, de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32. (...)

I – Nível Médio: Assistente da Educação Básica, Assistente da Educação Especial; Assistente da Educação Infantil;

II – Médio Profissionalizante ou Médio seguido de curso técnico: Assistente de Biblioteca Escolar, Assistente da Educação Básica, Assistente da Educação Especial e Assistente Administrativo Financeiro e Assistente da Educação Infantil;

(...)

Art. 4º O § 1º e inciso II do § 2º do art. 33 da Lei Municipal n.º 3517, de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 33. (...)

(...)

§ 1º O servidor, após aprovação em estágio probatório, que não comprovar a formação em nível imediatamente superior conforme estabelecido no art.32, poderá solicitar avanço para o nível subsequente, após o transcurso de 03 (três) anos e comprovação da formação acadêmica.

§ 2º (...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – variação de 10% (dez por cento) sobre o nível médio profissionalizante ou médio/curso técnico para o servidor que concluir curso superior, conforme disposto na tabela de vencimentos constante do Anexo IX, respeitando a Referência e a Classe em que estiver posicionado;

(...).”

Art. 5º O art. 34 da Lei Municipal n.º 3.517, de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 34. A Elevação por Formação Acadêmica será deferida:

I – aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente da Educação Especial, Assistente da Educação Infantil, Assistente de Biblioteca Escolar, Assistente da Educação Básica e Analista Educacional, mediante requerimento e comprovação de conclusão de curso na área da educação ou correlato ao cargo/função;

II – aos servidores ocupantes do cargo de Assistente Administrativo Financeiro, mediante requerimento e comprovação de conclusão de cursos correlatos ao cargo/função.

Parágrafo único. Serão validados apenas os cursos com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.”

Art. 6º A Tabela de Vencimentos, referente ao cargo de Assistente de Biblioteca Escolar, integrante do Anexo IX da Lei Municipal n.º 3.517, de 2015, passa a vigor na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021.

Ipatinga, aos 23 de junho de 2022.



Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2022.06.23 13:05:16
-03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO

(a que se refere a Tabela de Vencimentos do cargo de Assistente de Biblioteca Escolar, integrante do Anexo IX da Lei Municipal n.º 3.517, de 12 de novembro de 2015)

ASSISTENTE DE BIBLIOTECA ESCOLAR - 40 horas

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
A	2.153,66	2.239,80	2.422,57	2.519,47	2.620,25	2.725,06	2.834,06	2.947,43	3.065,32	3.187,94	3.315,45
B	2.369,02	2.463,78	2.664,83	2.771,42	2.882,28	2.997,57	3.117,47	3.242,17	3.371,86	3.506,73	3.647,00
C	2.605,92	2.710,16	2.931,31	3.048,56	3.170,50	3.297,32	3.429,22	3.566,38	3.709,04	3.857,40	4.011,70
D	2.866,51	2.981,17	3.224,44	3.353,42	3.487,55	3.627,05	3.772,14	3.923,02	4.079,94	4.243,14	4.412,87
E	3.153,15	3.279,28	3.546,87	3.688,74	3.836,29	3.989,74	4.149,33	4.315,30	4.487,92	4.667,43	4.854,13
F	3.468,48	3.607,22	3.901,57	4.057,64	4.219,94	4.388,74	4.564,29	4.746,86	4.936,74	5.134,20	5.339,57
G	3.815,32	3.697,93	4.291,72	4.463,39	4.641,92	4.827,60	5.020,70	5.221,53	5.430,39	5.647,61	5.873,51
MÉDIO											

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
A	2.369,02	2.463,78	2.562,33	2.664,83	2.771,42	2.882,28	2.997,57	3.117,47	3.242,17	3.371,86	3.506,73	3.647,00
B	2.605,92	2.710,16	2.818,56	2.931,31	3.048,56	3.170,50	3.297,32	3.429,22	3.566,38	3.709,04	3.857,40	4.011,70
C	2.866,51	2.981,17	3.100,42	3.224,44	3.353,42	3.487,55	3.627,05	3.772,14	3.923,02	4.079,94	4.243,14	4.412,87
D	3.153,15	3.279,28	3.410,45	3.546,87	3.688,74	3.836,29	3.989,74	4.149,33	4.315,30	4.487,92	4.667,43	4.854,13
E	3.468,48	3.607,22	3.751,51	3.901,57	4.057,64	4.219,94	4.388,74	4.564,29	4.746,86	4.936,74	5.134,20	5.339,57
F	3.815,32	3.967,93	4.126,65	4.291,72	4.463,39	4.641,92	4.827,60	5.020,70	5.221,53	5.430,39	5.647,61	5.873,51
G	4.196,87	4.364,74	4.539,33	4.720,90	4.909,74	5.106,13	5.310,38	5.522,79	5.743,70	5.973,45	6.212,39	6.460,88
SUPERIOR												

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
A	2.487,48	2.586,98	2.690,45	2.798,07	2.910,00	3.026,40	3.147,45	3.273,35	3.404,28	3.540,46	3.682,07	3.829,36
B	2.736,21	2.845,66	2.959,49	3.077,87	3.200,98	3.329,02	3.462,18	3.600,67	3.744,69	3.894,48	4.050,26	4.212,27
C	3.009,83	3.130,23	3.255,43	3.385,65	3.521,08	3.661,92	3.808,40	3.960,73	4.119,16	4.283,93	4.455,29	4.633,50
D	3.310,81	3.443,24	3.580,97	3.724,21	3.873,18	4.028,11	4.189,23	4.356,80	4.531,07	4.712,32	4.900,81	5.096,84
E	3.641,90	3.787,58	3.939,08	4.096,65	4.260,51	4.430,93	4.608,17	4.792,50	4.984,20	5.183,56	5.390,91	5.606,54
F	4.006,09	4.166,33	4.332,99	4.506,31	4.686,56	4.874,02	5.068,98	5.271,74	5.482,61	5.701,91	5.929,99	6.167,19
G	4.406,71	4.582,98	4.766,29	4.956,95	5.155,23	5.361,43	5.575,89	5.798,93	6.030,88	6.272,12	6.523,00	6.783,92
ESPECIALIZAÇÃO												

